

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0054/1995 DE 1995

8-154

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0054/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

SUSTA O ÍTEM 7 E SEUS INCISOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO
No. 08/SAR/95, CELEBRADO EM 22 DE MARÇO DE 1995, EN-
TRE A SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E MIRA-
GE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CITROEN, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 09:45:45

00000007849-23



ARQUIVADO EM

08/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Sessão Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

02 - PDL
02-0054/1995

165
Folha n.º 1 de proc.
n.º 54 do 19 95

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 01 AGO 1995
PR. DENTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Susta o item 8 e item 7 e seus incisos do Termo de Cooperação nº 08/SAR/95, celebra do em 22 de março de 1995, entre a Secretaria das Administrações Regionais e Mira ge - Distribuidora de Veículos Citroen.

Art. 1º - Fica sustado o item 8 e item 7 e seus incisos, do anexo I, do Termo de Cooperação nº 08/SAR/95, entre a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, oriundo do Processo de Autorização nº..... 10-000.061-95*56, renumerando-se os demais itens.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário.

SEÇÃO DE REGISTRO
01 AGO 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) n.º da d. e i. l. a. e i. l. a. rubri-
cado(s) sob n.º 2215 e i. l. a. de informação sob
n.º 16 108/08/95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	54	do 19 95

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa estabelecer o cumprimento da Legislação vigente, principalmente do Decreto nº..... 33.874, de 11 de dezembro de 1993, isto porque o Termo de Cooperação nº 08/SAR/95 não levou em conta as normas do Decreto citado.

Portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo vem restabelecer o trâmite que determina a legislação em vigor para que haja autorização da SEHAB na colocação dos anúncios após a expedição do Alvará de Instalação de Anúncio Complexo.

Isto posto, apesar dos propósitos meritórios do Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria das Administrações Regionais e a MIRAGE - Distribuidora de Veículos Citroen, não pode prosperar no aspecto legal sob pena de total afronta a legislação vigente sobre a matéria.

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo a apresentado, visa tão somente zelar pelas prerrogativas desta Casa e pelo respeito a lei, sustando assim o item 8 e item 7 e seus incisos do Anexo I integrante do Termo de Cooperação nº 08/SAR/95, celebrado em 22 de março de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS

São Paulo, 10 de Maio de 1995.

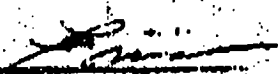
Ofício nº 32/SAR/GAB/95/ATOS

REF.: Termo de Cooperação nº. 08/SAR/95
Assunto: Autorização para colocação de
painéis retro-iluminados

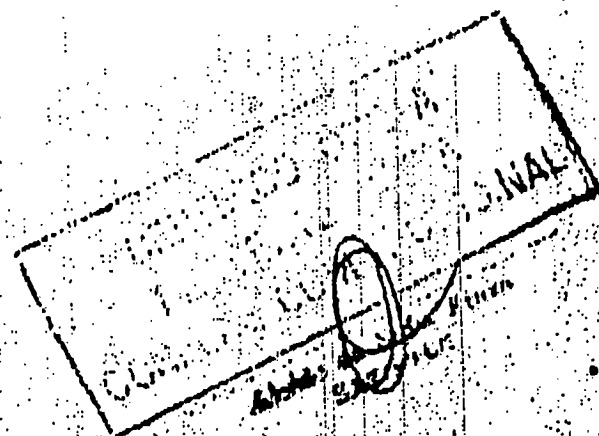
Prezado Senhor

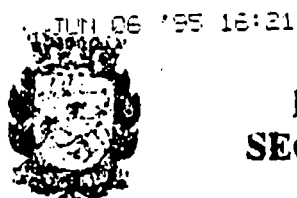
Tendo em vista o término da pintura da Passarela do Pedestre situada na Av. Alcantara Machado altura do nº 500 e do paisagismo da área verde situada na esquina da Rua dos Trilhos com a Rua Almirante Brasil, e o início da fase de manutenção da pintura e paisagismo executados, de acordo com o Termo de Cooperação nº 08/SAR/95, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e essa conceituada empresa, autorizo a colocação dos painéis retro-iluminados, conforme proposta de V.Sª a nós encaminhada constante do Processo nº 10-000.061-95*56.

Atenciosamente,


Francisco Nieto Martin
Secretário das Administrações Regionais

MIRAGE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CITROEN
Dr.º Antônio Carlos Ferrite Sampaio
D.D. Diretor Superintendente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

563 F02 18.03.95-18.53
Folha n.º 21 de proc.
54 19.95

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/SAR/95

Fls. nº 09 do processo
nº 10-000.061-95+56
Atestado de R. da Luz
O. A. G. L. - SAR/ATOS

COOPERANTE: MIRAGE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CITROEN.

LOCAL: Passarela de pedestres situada a Av. Alcântara Machado altura do nº 500.

PRAZO: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do presente Termo.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO Nº: 10-000.061-95*56

A Municipalidade de São Paulo representada pelo Exmo. Senhor Secretário das Administrações Regionais, Dr.º Francisco Nieto Martin, e MIRAGE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CITROEN, representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Antônio Carlos Ferrite Sampaio, brasileiro, divorciado, R.G. Nº 4 785.931 SSP/SP, objetivando a realização de melhorias urbanas no Município de São Paulo, têm entre si assente o que segue:

1. MIRAGE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CITROEN, de ora em diante denominada "COOPERANTE", compromete-se a executar a pintura e sua manutenção por 60 (sessenta) meses da Passarela de Pedestres situada na Av. Alcântara Machado altura do nº 500, e conservação da área ajardinada situada na esquina da Rua dos Trilhos com a Rua Almirante Brasil, com aproximadamente 300m² de área, conforme discriminado no ANEXO I, que faz parte integrante deste Termo, zelando por sua conservação pelo meio que entender necessário, desde que aprovado pela Secretaria das Administrações Regionais e obedecendo as normas próprias que o caso requer.

2. A participação da Municipalidade através da Secretaria das Administrações Regionais consistirá em orientar o projeto paisagístico, fiscalizar o andamento dos serviços e sua manutenção, bem como promover entendimentos com os órgãos públicos envolvidos, com vistas a viabilizar os serviços propostos.

3. A Secretaria das Administrações Regionais fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da COOPERANTE.

4. Como responsável técnico, a COOPERANTE indica o Dr.º Júlio Pinero, o qual também assina o presente Termo de Cooperação, responsabilizando-se solidariamente pela obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto do presente.

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços tratados no presente Termo de Cooperação correrão por conta da COOPERANTE, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo.

6. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os trabalhos no máximo em 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação.

7. A COOPERANTE compromete-se a executar os serviços propostos e conservá-los durante todo o prazo de vigência deste Termo.

[Assinatura]

JUN 06 '95 16:22

581 F23

18/05/95 17:29

Atalica M. R. da Luz
O.A.G.L. - SARJATOS



8. Fica permitido à COOPERANTE a colocação de placas indicativas da cooperação com o Poder Público, desde que previamente aprovadas pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR

n.º 39

9. A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria das Administrações Regionais - SAR exercerá permanente fiscalização sobre os referidos serviços, assumindo, se necessário, a direção dos trabalhos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, rescindindo parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

10. A COOPERANTE poderá a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer justificativa, rescindir o presente Termo de Cooperação, fazendo cessar seus serviços, devendo para tanto, apenas e tão somente, comunicar sua decisão por escrito à Secretaria das Administrações Regionais, com 30 (trinta) dias de antecedência.

São Paulo, 22 de março 1995.

Francisco Nieto Martin
Dr.º Francisco Nieto Martin
Secretário das Administrações Regionais

COOPERANTE

Antônio Carlos Ferrite Sampaio
Dr.º Antônio Carlos Ferrite Sampaio
Diretor Superintendente da MIRAGE -
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
CITROEN

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Júlio Pinero
Dr.º Júlio Pinero
RG nº 10.293.943-3

TESTEMUNHAS:

Fernando Ribas de Souza
Nome: *Fernando Ribas de Souza*
CIC: 630 606 558-04
R.G.: 2 810 106

Nome:
CIC:
R.G.:

1008-95.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SEC-03-18-05-95
Folha n.º 54 de 55
n.º 19 95

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/SAR/95

ANEXO I

nos. nº 11 do processo
nº 10.000.061.95/96
Atalita R. da Luz
O.A.G.I./SAR/ATOP

RELATIVO A PINTURA E SUA MANUTENÇÃO DA PASSARELA DE PEDESTRES SITUADA NA AV. ALCÂNTARA MACHADO ALTURA DO Nº 500 E CONSERVAÇÃO DA ÁREA AJARDINADA DA ESQUINA DA RUA DOS TRILHOS COM A RUA ALMIRANTE BRASIL.

1. Considerações Gerais:

- 1.1. São parte integrante da Passarela de Pedestres os gradis de proteção independentemente do material que os mesmo sejam feitos.

2. Da Pintura Inicial:

- 2.1. Será executado um limpeza inicial com utilização de jato d'água (não é permitido o emprego de areia ou ácido) com posterior lixamento da superfície.
- 2.2. Em seguida será feita pintura de proteção de acordo com as especificações do fabricante.
- 2.3. A pintura de acabamento deverá ser executada na cor indicada pelo projeto, em duas demãos, de acordo com as especificações do fabricante.
- 2.4. As eventuais danificações existentes no revestimento da Passarela deverão ser reparadas antes do início da pintura.

3. Da Manutenção da Pintura

- 3.1. Considera-se manutenção, a pintura com as mesmas características da inicial feita para reparar eventuais danos surgidos à mesma.
- 3.2. Neste item, inclui-se também eventuais lavagens com água nas áreas que necessitam de limpeza.
- 3.3. A manutenção refere-se somente à pintura da Passarela.
- 3.4. A COOPERANTE deverá encaminhar à Secretaria da Administrações Regionais, no prazo de 10 dias após a assinatura do presente Termo, cópia de contrato de manutenção da pintura com Empresa devidamente habilitada, que se obriga a vistoriar a pintura executada cada 15 (quinze) dias, reparando-a onde estiver suja ou eventualmente pixada.

Fls. nº 12 do processo nº 10-000.061-42+56



Da Interdição de Tráfego:

- 4.1 Para a lavagem, pintura e reparos nos revestimentos dos vãos da Passarela sobre as pistas das Vias Marginais, deverá ser pedida autorização à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, que providenciará as devidas interdições de tráfego, necessárias à execução dos serviços.

Atestada por **CAEL - SANTIAGO** do proc. nº 10-000.061-42+56 de 19 95

5. Do Paisagismo:

- 5.1. Deverá ser executado pela COOPERANTE o paisagismo das áreas verdes no entorno da Passarela (alças, canteiros centrais, etc.) e sua manutenção, desde que aprovado pela Secretaria das Administrações Regionais.

6. Da Iluminação:

- 6.1. Poderá ser executada pela COOPERANTE a iluminação da superfície exterior da Passarela através de holofotes, e sua manutenção, desde que aprovado pela Secretaria das Administrações Regionais.

X 7. Da Localização das Placas:

- 7.1. As placas indicativas, no quão far jus a COOPERANTE, poderão por ela ser instaladas na área compreendida pelas alças das Passarelas, ou no canteiro central entre as pistas expressa e local, devendo essa localização ser aprovada pela Secretaria das Administrações Regionais.

- 7.2. Durante o andamento dos serviços, deverá ser colocada placa tamanho 5,00 x 3,50 m indicativa dos serviços que estão sendo executados, cujo modelo será fornecido pela Secretaria das Administrações Regionais.

- X 7.3. Não é permitida a colocação de outras placas que não sejam da COOPERANTE

8. Do Pagamento das Contas:

- 8.1. As contas de água, luz e demais despesas provenientes da execução dos serviços e sua manutenção, serão ressarcidas pela COOPERANTE, até o término do prazo fixado pelo Termo de Cooperação.

9. Da Segurança:

- 9.1. A segurança dos funcionários durante a execução dos serviços, bem como no decorrer de sua manutenção, será de toda a responsabilidade da COOPERANTE.

10. Das Convocações e Informações à Imprensa:

- 10.1. A Secretaria das Administrações Regionais, através de sua Assessoria de Imprensa, ficará responsável pelas convocações e informações necessárias à Imprensa.

11. Da Prorrogação deste Termo:

- 11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser prorrogado, findo o prazo estipulado inicialmente, caso for do interesse de ambas as partes.

For



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS

Fls. n.º	8	de proc.
	54	de 19 95

São Paulo, 10 de Maio de 1995.

FLS. N.º 25 DO PROC.
N.º 10.000.061-95+56
Isu. e/ou - N.º 110
O.A.G. - SAR ATOS

Ofício n.º 32/SAR/GAB/95/ATOS

REF.: Termo de Cooperação n.º 08/SAR/95
Assunto: Autorização para colocação de
painéis retro-iluminados

Prezado Senhor

Tendo em vista o término da pintura da Passarela de Pedestres situada na Av. Alcantara Machado altura do nº 500 e do paisagismo da área verde situada na esquina da Rua dos Trilhos com a Rua Almirante Brasil, e o início da fase de manutenção da pintura e paisagismo executados, de acordo com o Termo de Cooperação nº 08/SAR/95, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e essa conceituada empresa, autorizo a colocação dos painéis retro-iluminados, conforme proposta de V.Sª a nós encaminhada constante do Processo nº 10-000.061-95*56.

Atenciosamente,

Francisco Nieto Martin
Secretario das Administrações Regionais

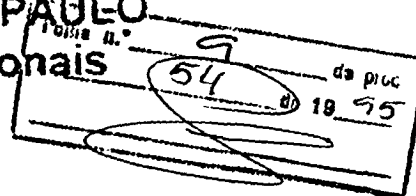
A
MIRAGE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CITROEN
Dr.º Antônio Carlos Ferrite Sampaio
D.D. Diretor Superintendente



Referente placas e letreiros

P.8

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais



COMUNICADO

DEVIDO AS CONSTANTES RECLAMAÇÕES RECEBIDAS NESTE GABINETE, FICAM AS EMPRESAS INCORPORADORAS QUE OPERAM A PROPAGANDA AUTORIZADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 34.874/95 ADVERTIDAS DE QUE AS PLACAS EXPOSTAS NÃO PODERÃO TER MEDIDAS SUPERIORES ÀQUELAS PREVISTAS NO ARTIGO 4º, NEM MESMO SEREM COLOCADAS DE FORMA A OBSTRUIR A VISÃO DE PEDESTRES E MOTORISTAS NOS CRUZAMENTOS VIÁRIOS, CONFORME PREVISTO NO INCISO IV DO REFERIDO DECRETO.

FICAM, TAMBÉM, CIENTIFICADAS, DE QUE, EM CASOS CONSTATADOS PELA FISCALIZAÇÃO A PLACA SERÁ RECOLHIDA, MESMO COM O SELO, PODENDO NA REINCIDÊNCIA SER CASSADA A AUTORIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES LEGAIS PREVISTAS.

utilização
de bem público para distribuição de folhe-
tos com cunho educativo e informativo, e
de outras providências.

10	de proc.
54	do 19 95

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a título oneroso, a utilização de bem público para distribuição, à população do entorno, de folhetos contendo mensagens de cunho educativo e informativo.

Parágrafo único - As mensagens educativas e informativas poderão ser também veiculadas através de placas ou plaquetas.

Art. 2º - Os folhetos, as placas e as plaquetas, contendo as mensagens referidas no artigo anterior, poderão ser patrocinados por empresas privadas.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, a confecção e distribuição dos folhetos, bem como a elaboração e exposição das placas e plaquetas serão de responsabilidade da patrocinadora, que poderá utilizar, experimentalmente, parte delas para mensagens publicitárias.

§ 2º - A publicidade mencionada no parágrafo anterior, de caráter provisório, fica excluída das vedações constantes da letra "a" do inciso VIII e do inciso XIII, ambos do artigo 6º do Decreto nº 33.874, de 13 de dezembro de 1993, e das exigências relativas a licenciamento.

§ 3º - Quando se tratar de empreendimento imobiliário, considerar-se-á patrocinadora a empresa responsável pela incorporação do empreendimento.

Art. 3º - Os folhetos referidos neste decreto deverão ser entregues manualmente, proibida sua distribuição por aviões ou quaisquer outros veículos em movimento.

Parágrafo único - Cada ponto de distribuição de folheto será identificado através de um cavaleta, que portará, nos termos do disposto no artigo 10, tantos selos identificatórios quantos forem os empreendimentos.

Art. 4º As placas deverão atender às seguintes condições:

I - Medir 1,00 metro (um metro) de largura e 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) de altura;

OBSERVAÇÕES:



Prefeitura do Município de São Paulo

P.9

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - UNIDOC

Folha n.º	11	de proc.
n.º	54	do 1º 95

Doc 24.874.95

Fls 02

II - Guardar, quando instaladas sobre os passeios, 0,40 metros (quarenta centímetros) das guias, para efeito de segurança de veículos;

III - Não dificultar ou impedir a circulação dos transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres;

IV - Não obstruir ou dificultar a visibilidade dos leitos carroçáveis das vias públicas e dos cruzamentos;

V - Portar selo identificatório, nos termos do disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 5º - As plaquetas, que não poderão ser afixadas em árvores, próprios ou quaisquer equipamentos públicos, deverão medir 0,60 metros (sessenta centímetros) de largura e 0,40 metros (quarenta centímetros) de altura, e ser mantidas em perfeitas condições de afixação, devendo portar o selo identificatório, conforme disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º - A autorização a que se refere este decreto deverá ser requerida junto à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, pela própria incorporadora, conforme modelo anexo, que passa a fazer parte integrante deste decreto, mediante a apresentação de:

I - Requerimento assinado pela incorporadora ou por seu representante legal, com a indicação dos locais de distribuição de folhetos, do número de empreendimentos, do número de placas e de plaquetas;

II - Comprovante do recolhimento dos preços públicos devidos.

Art. 7º - Fica delegada ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, competência para expedir, revogar, anular e cassar a autorização de que trata o presente decreto.

Art. 8º - Os preços públicos, a serem recolhidos pela autorização para utilização do bem público, nos termos deste decreto, serão mensais e corresponderão a:

X I - 2,5 (duas e meia) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por empreendimento;

X II - 1,5 (uma e meia) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por placa;

X III - 0,04 (quatro centésimos) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por plaqueta.

Folheto

Carroleta

p/ plaqueta

OBSERVAÇÕES :



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - UNIDOC

Folha n.º	54	de proc.	18
2.º		de 18	

Dec. 34.874/95
A. 03

Parágrafo único - Para o cálculo dos preços públicos a serem recolhidos, será considerado o valor da UPM correspondente ao mês do dia do protocolamento do requerimento que solicita a autorização.

Art. 9º - A receita auferida das atividades previstas no artigo 1º deste decreto será destinada ao desenvolvimento de programas sociais administrados pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., onerando a dotação 24.10.15.81.486.4419.3231-8, do orçamento da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FAMES.

Art. 10 - Deferido o pedido de autorização de que trata este decreto, serão entregues, aos interessados, pela Assessoria Técnica de Assuntos Econômicos e Financeiros - ATAEP, da Secretaria das Administrações Regionais, selos identificatórios para cada empreendimento, fornecidos pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

Parágrafo único - Os selos identificatórios obedecerão as seguintes condições:

a) terão uma cor definida para cada mês;
b) serão entregues tantos selos quantos forem os empreendimentos, as placas e as plaquetas;
c) deverão ser afixados em cada placa ou plaqueta, bem como no cavaleta que indica o lugar de distribuição dos folhetos;

d) terão as seguintes formas e dimensões, conforme se trate de folheto, placa ou plaqueta:

1 - quadrados, com lado medindo 0,25 metros (vinte e cinco centímetros), quando se destinarem à distribuição de folhetos, sendo colocados nos pontos de distribuição;

2 - retangulares, com lados medindo 0,15 metros (quinze centímetros) e 0,30 metros (trinta centímetros) quando se tratar de placas;

3 - retangulares, com lados medindo 0,10 metros (dez centímetros) e 0,25 metros (vinte e cinco centímetros), quando se tratar de plaquetas;

e) deverão conter as siglas do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., bem como o logotipo da entidade.

Art. 11 - Em se tratando da hipótese referida no artigo 2º, a temática das mensagens de cunho educativo e informativo que constarem dos folhetos, das placas e das plaquetas será indicada, mês a mês, pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

OBSERVAÇÕES:



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - UNIDOC

13	de proc.
54	de 19 95

Dec. 34.274/95
Ar 04

Parágrafo único - Definida a temática, as mensagens serão produzidas pelas firmas patrocinadoras.

Art. 12 - As mensagens de cunho educativo e informativo, nas condições do artigo 2º deste decreto, deverão ocupar, no mínimo, 1/6 (um sexto) das áreas totais dos folhetos, das placas e das plaquetas utilizadas para as mensagens publicitárias, e ser reproduzidas de forma a possibilitar fácil leitura, contendo letras ou números com altura condizente com o tipo de veículo utilizado, se folheto, placa ou plaqueta.

Art. 13 - A fiscalização regular dos procedimentos ora disciplinados, bem como a imposição das sanções pertinentes será concorrentemente, da Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, e da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais.

Art. 14 - As infrações ao disposto no presente decreto serão punidas na forma prevista nos artigos 23 e 25 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, sem prejuízo de demais cominações legais, implicando, ainda, a cassação definitiva da autorização.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 34.385, de 3 de agosto de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO

OBSERVAÇÕES :



Prefeitura do Municipio de São Paulo

Folha n.º 14 de proc.
n.º 54 de 19 95
S

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - UNIDOC

Dec. 34. 874/95
fls 05

**ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 34.874
DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS

COMISSÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA PARA
AMÉRICA E EUROPA DE AMÉRICA LATINA E CARÍBICO
COMISSÃO AMERICANA DE SAÚDE EDUCATIVA E
DESENVOLVIMENTO

DADOS DA PROMOÇÃO DO EVENTO

2004-2005

5002

Figure 1

19

237

TELEPHONE

QUANTIDADE TOTAL DE LOCAS

APPLICANT'S USE OF INFORMATION FROM THIS FORM

LEADS ON DISSEMINATION OF PAGES

LISTAS DE EXPENDIO DE PLASNETOS

TOTAL RENTAL DE LOCALES :

摘要

[illegible]

Figure 1

WILLIAM H. HARRIS

Discussion

Abstract

Содержание: 1. Введение. 2. Описание системы. 3. Требования к системе. 4. Анализ требований. 5. Проектирование системы. 6. Реализация системы. 7. Тестирование системы. 8. Внедрение системы. 9. Заключение.

Steve Penick

PAPA UNO DA REPARTIÇÃO

FANFLETOS. (SERIE RELACAO ANELA)

QUANTO DI PISTOLE: 2.9 UH2 = FALCON DA UHRO 25 • 0.1

POWER SOURCE CHARACTERISTICS:

NUMERO DE FOLHAS: 15 LIGAS: VALOR DA OPERAÇÃO: R\$

PLAGUETAS: *Plagusia* *plagiata* (L.)

NUMERO DE PONTOS: 1 624 UFPA e (VALOR DA UFPA) R\$ 0,00

NUMBER OF WORKERS REPRESENTED	TOTAL AVERAGE PERCENTAGE
100-199	100
200-299	100
300-399	100
400-499	100
500-599	100
600-699	100
700-799	100
800-899	100
900-999	100
1000-1099	100
1100-1199	100
1200-1299	100
1300-1399	100
1400-1499	100
1500-1599	100
1600-1699	100
1700-1799	100
1800-1899	100
1900-1999	100
2000-2099	100
2100-2199	100
2200-2299	100
2300-2399	100
2400-2499	100
2500-2599	100
2600-2699	100
2700-2799	100
2800-2899	100
2900-2999	100
3000-3099	100
3100-3199	100
3200-3299	100
3300-3399	100
3400-3499	100
3500-3599	100
3600-3699	100
3700-3799	100
3800-3899	100
3900-3999	100
4000-4099	100
4100-4199	100
4200-4299	100
4300-4399	100
4400-4499	100
4500-4599	100
4600-4699	100
4700-4799	100
4800-4899	100
4900-4999	100
5000-5099	100
5100-5199	100
5200-5299	100
5300-5399	100
5400-5499	100
5500-5599	100
5600-5699	100
5700-5799	100
5800-5899	100
5900-5999	100
6000-6099	100
6100-6199	100
6200-6299	100
6300-6399	100
6400-6499	100
6500-6599	100
6600-6699	100
6700-6799	100
6800-6899	100
6900-6999	100
7000-7099	100
7100-7199	100
7200-7299	100
7300-7399	100
7400-7499	100
7500-7599	100
7600-7699	100
7700-7799	100
7800-7899	100
7900-7999	100
8000-8099	100
8100-8199	100
8200-8299	100
8300-8399	100
8400-8499	100
8500-8599	100
8600-8699	100
8700-8799	100
8800-8899	100
8900-8999	100
9000-9099	100
9100-9199	100
9200-9299	100
9300-9399	100
9400-9499	100
9500-9599	100
9600-9699	100
9700-9799	100
9800-9899	100
9900-9999	100
10000-10099	100
10100-10199	100
10200-10299	100
10300-10399	100
10400-10499	100
10500-10599	100
10600-10699	100
10700-10799	100
10800-10899	100
10900-10999	100
11000-11099	100
11100-11199	100
11200-11299	100
11300-11399	100
11400-11499	100
11500-11599	100
11600-11699	100
11700-11799	100
11800-11899	100
11900-11999	100
12000-12099	100
12100-12199	100
12200-12299	100
12300-12399	100
12400-12499	100
12500-12599	100
12600-12699	100
12700-12799	100
12800-12899	100
12900-12999	100
130	

444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

OBSERVAÇÕES :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 54 de 19 95 08 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 08/08/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA COSTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 14

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de 08 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

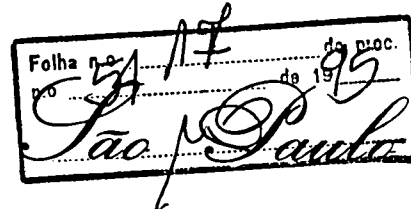
sob folha nº

Em 28 de 08 de 95

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/99

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1628/1995

16 - PAR
16-1294/1995

Folha n.º 54/18 do proc. RA de 1995

[Handwritten signature]

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/95.

PUBLIQUE-SE EM

11/09/1995

O nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de decreto legislativo que visa sustar os itens 7 e 8 do Anexo I do Termo de Cooperação nº 08/SAR/95, firmado entre a Secretaria das Administrações Regionais e a Mirage - Distribuidora de Veículos Citroen.

Referido Termo de Cooperação desatende as normas do Decreto nº 33.874/93, que disciplina a ordenação de anúncios na paisagem do Município.

Dessa forma, a proposta encontra amparo nos artigos 37, "caput", e 14, XIII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição

28/08/95.

RELATOR

[Handwritten signature]
M-1-1

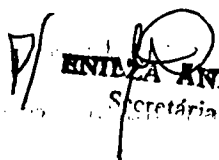
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/09/95
pagina 40 coluna 19
conferido: Antoniete

A. A. T. M.

Em 21/09/95


ENILDA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ...=19=.....

do processo n° 02-054 de 19 95 06 01 97 (a) *Az*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>19</u> fls.
Arquivo em	<u>08-01-97</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)